



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador

MARCO AURÉLIO FILHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2021.

Considera como essencial para a população do Município do Recife a prática de atividade e exercício físicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 1º Fica considerada como essencial para a população do Município do Recife a prática de atividade e exercício físicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Constitui a prática de atividade e exercícios físicos mencionada no *caput*, aquela:

I - realizada em espaços públicos ou em estabelecimentos físicos que prestam serviços destinados a essa finalidade; e

II - ministrada por profissionais especializados.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se estabelecimentos que prestam serviços de atividade e exercícios físicos, os clubes esportivos e recreativos, bem como aqueles que realizam as seguintes atividades:

I - lutas esportivas;

II - ginásticas;

III - musculação;

IV - natação; e

V - quaisquer outras que proporcionem benefícios à saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador

MARCO AURÉLIO FILHO

Art. 3º Para efeitos do disposto no art. 1º, deverão ser observados todos os protocolos recomendados pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO FILHO

Vereador do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador

MARCO AURÉLIO FILHO

JUSTIFICATIVA

Como exposto, o presente Projeto de Lei tem como finalidade prover condições indispensáveis a fim de assegurar o direito à saúde à população da Cidade do Recife.

É cediço que a realização de atividades físicas é de suma importância para a prevenção de diversas doenças. Seguindo o entendimento científico da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE), a prática desta atividade pode melhorar a função imunológica, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos, redução das chances de pessoas fisicamente ativas apresentarem doenças como, diabetes, hipertensão e outras patologias cardiovasculares bem como impasses crônico-degenerativos.

É oportuno lembrar que a prestação dos serviços para o exercício físico, como também para atividade física, seja ela em estabelecimentos ou acompanhada por profissionais da área da saúde pode ser um componente fundamental para o controle e redução da necessidade de atendimento hospitalar por meio da promoção e manutenção das condições de saúde dos seus praticantes, no que diz ao enfrentamento da COVID-19, por exemplo.

Portanto, desde que atendidos todos os protocolos sanitários e de segurança imposta pelos Órgãos de saúde, não há o que se falar quanto ao funcionamento de estabelecimentos e ao preparo técnico dos profissionais no resguardo à sociedade quanto às formas de mitigação da disseminação e da prevenção do contágio de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Diante do exposto, é inegável o interesse público no presente projeto, motivo pelo qual submetemos a esta Casa para a aprovação com urgência, visto que estes profissionais e estabelecimentos de modo geral não auxiliam apenas no desenvolvimento físico, mas no desenvolvimento emocional, cognitivo e social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de fevereiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador

MARCO AURÉLIO FILHO

MARCO AURÉLIO FILHO

Vereador do Recife